



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Fazenda
Telefone: (22) 2537-2346
Email: sec.fazenda@carmo.rj.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO de 1 veículo automotor **novo (zero quilômetro)**, sendo o veículo para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA em suas atividades de fiscalização, e demais funções administrativas relacionadas a sua missão institucional.

1.2. O veículo automotores novos, a que alude o item 1.1 deste Termo de Referência, são aqueles ofertados diretamente pelo fabricante ou por concessionária autorizada desse, conforme legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979, bem como o Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008.

1.3. O primeiro registro e licenciamento deverão ser efetuados **em nome do MUNICÍPIO DO CARMO – CNPJ 29.128741/0001-** sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da Contratada.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro) justifica-se pela necessidade de cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura no que tange as suas atividades administrativas e em particular a FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, buscando o aperfeiçoamento administrativo de seus servidores e efetividade na fiscalização de obras e fiscalização tributária, buscando a justiça fiscal e incremento de receitas aos cofres públicos.

2.2. O veículo a serem adquiridos enquadram-se na modalidade de **bem comum** para fins do disposto no art. 1º, da Lei 10.520/2002, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e anexo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

3. DO QUANTITATIVO E DOS LOCAIS DE EMPLACAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Local de Emplacamento
1	Veículo <u>automotor</u> <u>para fiscalização</u>	1	Município de Carmo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Fazenda
Telefone: (22) 2537-2346
Email: sec.fazenda@carmo.rj.gov.br



4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Veículo automotor tipo Hatch

Fabricação:	Nacional ou Nacionalizado
Tipo:	Hatch
Quilometragem:	Novo 0 km (Zero quilômetro)
Ano de Fabricação e modelo	2019 ou versão mais atualizada
Motor:	Potência Máxima a partir de 72 cv à gasolina a 6250 rpm
Cilindrada:	Mínima de 999 cm ³
Combustível:	Bicombustível
Portas:	04 (quatro)
Distância entre eixos:	Mínimo de 2305 mm
Cor:	Branca
Sistemas de Freios:	Freio: dianteiros em discos sólidos ou ventilados, com ABS ou não. Traseiros – tambor.
Direção:	Sistema hidráulico ou elétrico
Diversos:	Ar condicionado de fábrica; airbag dianteiro para motorista e passageiro; tração dianteira; painel de instrumentos; travamento central das portas; apoios de cabeça com ajuste na altura nos bancos dianteiros, no mínimo dois apoios de cabeça com ajuste na altura nos bancos traseiros; cintos de segurança no assento do motorista e do passageiro com laterais reguláveis em altura, cintos de segurança traseiros; vidro traseiro fixo com ante embaçante; limpador do para-brisa com intermitência fixa; retrovisores externos com regulagem interna; jogo de tapetes em borracha; o veículo, objeto deste item, deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc.); Manual de instrução
Câmbio:	Manual mínimo de 05 (cinco) marchas
Garantia:	Mínima de 01 (um) ano de fábrica, contado do recebimento do veículo licenciado e emplacado
Outros equipamentos:	Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores

4.2. O veículo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme as Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986 e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Fazenda
Telefone: (22) 2537-2346
Email: sec.fazenda@carmo.rj.gov.br



4.3. A aquisição do veículo em potencia de 72 cv se justifica devido a natureza de suas atividades, as quais se dará dentro do próprio município, em descolamentos de pequenas distancias, estando assim garantida uma maior economia, sem contudo, comprometer a eficiência dos serviços e segurança dos servidores na execução de suas atividades.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional, em face da natureza do objeto, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, por parte das Secretarias requisitantes, para dirimir quaisquer dúvidas.

5.2. A fase de habilitação será determinada pelo Edital, bem como as documentações a ela inerente.

6. DO LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O veículo deverá ser entregue no endereço indicado na tabela abaixo, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 18h, mediante agendamento pelos telefones informados:

Item	Descrição	Quantidade	Local de entrega	Telefones
1	Veículo <u>automotor para fiscalização</u>	1	Praça Princesa Izabel, 01	22 2537 2346

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da(s) Nota(s) de Empenho (NE), referente ao veículo a ser entregue no local indicado neste termo de referencia as quais poderão ser enviada por e-mail, começará a contar o **prazo de entrega que será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos.**

7.1.1. O veículo entregue na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO **deverá ter seu primeiro registro e licenciamento em nome do MUNICIPIO DE CARMO, CNPJ 29.128.741/0001-34 não se aceitando, em hipótese alguma, veículos já emplacados/registrados por proprietário diverso.**

7.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

7.2.1. **Provisoriamente:** Quando a CONTRATADA entregar o veículo novo (0 km) à CONTRATANTE, esta fará a verificação do atendimento das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, em especial, por meio da conferência do Manual do Fabricante, ou documento similar. Em caso de aceitação provisória, será emitido Termo de Aceite Provisório (Anexo II deste Termo de Referência), assinado pelas partes.

7.2.1.1. Caso o veículo não satisfaça as especificações técnicas obrigatórias, não haverá a aceitação provisória de que trata o subitem 8.3.1.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Fazenda
Telefone: (22) 2537-2346
Email: sec.fazenda@carmo.rj.gov.br



7.2.2. Definitivamente: após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá **até 10 (dez) dias úteis, para realizar testes de conformidade, por meio da utilização prática do veículo.** Em caso de aceitação definitiva, será emitido Termo de Aceite Definitivo (Anexo III deste Termo de Referência), assinado pelas partes.

7.2.2.1. Caso o veículo seja reprovados nos testes, não haverá a aceitação definitiva de que trata o subitem 7.2.2.

7.3. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá dar início, às suas expensas, aos procedimentos necessários ao primeiro registro, junto ao DETRAN local.

7.3.1. O veículo deverão ser registrados na categoria **“Oficial” (IPVA imune)**, com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN do estado do Rio de Janeiro. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela entrega à CONTRATADA de toda e qualquer documentação específica necessária ao licenciamento e emplacamento do veículo.

7.4. Os registros (**emplacamentos/licenciamentos**) do veículo deverão ser efetuados no **prazo máximo de 30 dias corridos**, contados do recebimento definitivo.

7.5. Caso sejam identificados defeitos no veículo e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em **até 90 (noventa) dias corridos**, contados do requerimento realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda ou Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

7.5.1. No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de **30 (trinta) dias corridos**.

7.5.2. Na hipótese de substituição do veículo, **será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.**

8. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios – aparentes ou ocultos –, pelo período **mínimo de 01 (um) ano, contado do recebimento do veículo licenciado e emplacado.**

8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante do veículo, indicará rede autorizada no estado de entrega para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá às expensas da CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Fazenda
Telefone: (22) 2537-2346
Email: sec.fazenda@carmo.rj.gov.br



9.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências administrativas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO para a entrega do veículo, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

9.2. Rejeitar o veículo fornecido em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

9.3. Solicitar o reparo ou a substituição do veículo que apresentar defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

9.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento do veículo.

9.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

9.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

9.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

10.2. Manter, durante o período de que compreende entre a habilitação para participação no certame até o pagamento da despesa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias requisitantes, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

10.6. Providenciar que seus empregados venham devidamente identificados quando da entrega do veículo as Secretarias requisitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Fazenda
Telefone: (22) 2537-2346
Email: sec.fazenda@carmo.rj.gov.br



10.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O fornecimento do veículo será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura ou seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.3. A ação de fiscalização e acompanhamento realizadas pelo fiscal designado não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Termo de Referência.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

12.1.1. É permitida a subcontratação dos serviços de registro, licenciamento e emplacamento.

12.1.2. É permitida a subcontratação dos serviços de transporte do veículo até os endereços de entrega indicados no subitem 7.1 deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Fazenda
Telefone: (22) 2537-2346
Email: sec.fazenda@carmo.rj.gov.br



12.1.3. É permitida a subcontratação dos serviços de instalação de acessórios. Os serviços deverão ser realizados por rede autorizada pela fabricante, sem qualquer comprometimento da garantia.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA **por intermédio de Depósito Bancário**, que será **emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do veículo licenciado e emplacado, **compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura**, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

13.1.1. Para execução do pagamento de que trata o subitem 13.1, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **MUNICÍPIO DE CARMO**, CNPJ nº **29.128.741/0001-34**.

13.1.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

13.1.3. Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse ínterim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.1.4. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, **sob pena de anulação da contratação**.

13.1.5. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.1.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.1.7. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

13.2. No caso de eventual atraso de pagamento e, **mediante pedido da CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Fazenda
Telefone: (22) 2537-2346
Email: sec.fazenda@carmo.rj.gov.br



$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002, previstas em Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
15.2. Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- 15.2.3.** ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.
15.2.4. ANEXO II – MODELO DO TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO.
15.2.5. ANEXO III – MODELO DO TERMO DE ACEITE DEFINITIVO.

OZÉAS DE SOUZA RAMOS
Secretario Municipal de Fazenda
Portaria 243/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Fazenda
Telefone: (22) 2537-2346
Email: sec.fazenda@carmo.rj.gov.br



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:
Telefone:
Pessoa para contato:

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO:

AQUISIÇÃO de 1 veículo automotor **novos (zero quilômetro)**, sendo 01 veículo para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA em suas atividades de fiscalização, e demais funções administrativas relacionadas a sua missão institucional.

VALOR TOTAL GLOBAL (por extenso): _____

3. ENTREGA E GARANTIA:

Prazo de entrega:
Período de garantia:

4. VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão inclusas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

6. DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Fazenda
Telefone: (22) 2537-2346
Email: sec.fazenda@carmo.rj.gov.br



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DO TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO

PROCESSO:

PREGÃO :

ITEM:

Declaramos que o(s) veículo(s) entregue(s) pela empresa _____, CNPJ _____, **corresponde(m)** às especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão em epígrafe e na Proposta Comercial, sendo considerado(s), portanto, **aceitos provisoriamente, até a finalização dos testes de conformidade e vistoria.**

OU

Declaramos que o(s) veículo(s) entregue(s) pela empresa _____, CNPJ _____, **não corresponde(m)** às especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão em epígrafe e na Proposta Comercial, conforme detalhado abaixo, sendo considerado(s), portanto, **reprovado(s).**

Carmo, __ de _____ de 2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DAS SECRETARIAS REQUISITANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Fazenda
Telefone: (22) 2537-2346
Email: sec.fazenda@carmo.rj.gov.br



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DO TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

PROCESSO:
PREGÃO:
ITEM:

Declaramos que o(s) veículo(s) entregue(s) pela empresa _____, CNPJ _____, **após a realização dos testes de conformidade e vistoria, atende(m)** às especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão em epígrafe e/ou na Proposta Comercial, sendo considerado(s), portanto, **aceitos definitivamente**.

OU

Declaramos que o(s) veículo(s) entregue(s) pela empresa _____, CNPJ _____, **após a realização dos testes de conformidade e vistoria, não atende(m)** às especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão em epígrafe e/ou na Proposta Comercial, conforme detalhado abaixo, sendo considerado(s), portanto, **reprovado(s)**.

Carmo, ___ de _____ de 2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DAS SECRETARIAS REQUISITANTE

Carmo, 21 de janeiro de 2019.

Ozéas de Souza Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Portaria 243/2018